



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.991, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

- Dispõe sobre a proibição de veiculação de quaisquer tipos de propagandas de instituições de ensino privado, dentro das Escolas Públicas de Ensino e dá outras providências.

José Manoel Correa Coelho, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição de veiculações de quaisquer tipos de propagandas de instituições de ensino privado dentro das escolas públicas de ensino.

Parágrafo único. Consideram-se Instituições de ensino privado, as Escolas de Informática, Idiomas, Profissionalizantes e/ou Técnicos.

Art. 2º DA PROIBIÇÃO:

I – Escolas de ensino privados, entregarem panfletos, folders ou bem como realizarem pré-cadastros dos alunos garantindo-lhes isenção na matrícula ou as primeiras aulas grátis.

Art. 3º Fica permitido a veiculação de propagandas sobre quaisquer cursos das Instituições Privadas somente após a saída dos alunos na parte externa das escolas.

Art. 4º Somente serão permitidos a realização de Palestras de apresentação de cursos gratuitos, com breve duração de tempo conforme determinado pela Secretaria responsável, somente após agendamento prévio junto à diretoria da Escola.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da diretoria da Escola publica a realização do agendamento bem como o acompanhamento dos horários determinados e apresentação dos deveres nos conformes desta propositura.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.991, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 6º Os representantes das instituições que não acatarem as determinações desta presente Lei e vierem a distribuir suas propagandas ou promoções dentro das salas de aulas, deverão ser convidados a se retirar do recinto.

Art. 7º PENALIDADES:

I – As instituições que desrespeitarem a presente propositura serão multadas com o valor respectivos de 50 UFESP.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2015
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 844/15, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Projeto: Vereador José Eduardo Morais Perbelini**